

## **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001-02/2014**

**Altera a redação dos arts. 18, 20, 21, 23, 24, § 6º, e 25 da Lei Orgânica Municipal de Lajeado**

A Mesa da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte emenda à LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LAJEADO:

Art. 1º Os arts. 18, 20, 21, 23 e 25 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18. A Administração pública municipal observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” (NR)

“Art. 20. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável um vez, por igual período.” (NR)

“Art. 21. O Município de Lajeado, no âmbito de sua competência, instituirá, para os servidores públicos do Município, Regime Jurídico Único estabelecido em Estatuto, por Lei Complementar, observadas as normas das Constituições Federal e Estadual, que regulamentará:

I – a garantia aos direitos dos servidores municipais;

II – as formas de ingresso no serviço público;

III – vantagens, benefícios, condições de permanência, regime de trabalho, premiações, licenças, deveres, obrigações e regime disciplinar aplicável aos servidores públicos;

IV – liberdade de associação funcional e da organização sindical, garantido aos presidentes dos respectivos sindicatos, regularmente constituídos, a cedência para atuarem nas suas sedes, até o limite das cargas horárias, sem prejuízo de suas remunerações;

V – Plano de Carreira;

VI – Regime Previdenciário Próprio.” (NR)

“Art. 23. Os cargos em comissão, criados por lei em número e com remuneração específica e com atribuições definidas de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração, observados os critérios e requisitos gerais de provimento em cargos municipais.

.....” (NR)

“Art. 25. O pagamento da remuneração mensal e da gratificação natalina, também denominada de décimo terceiro salário, deverá ser pago no prazo estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, observado a Lei Federal pertinente.” (NR)

Art. 2º Revoga-se o § 6º do art. 24 da lei Orgânica Municipal, transformando o atual § 7º em § 6º, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 24.....

.....

§ 6º O servidor público eleito Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador no Município, contará o tempo de serviço para as vantagens concedidas a funcionários.” (NR)

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2014.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa  
à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001-02/2014

Lajeado, 17 de novembro de 2014.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

A Lei Orgânica do Município, em 1990, fez a previsão, sem especificar a data, de que o Município instituiria, para seus servidores, regime único de trabalho estabelecido em Estatuto, bem como Plano de Carreira.

Estamos propondo alterações na Lei Orgânica para que em 2015 encaminhemos Lei Complementar contemplando as mudanças.

Salientamos que as alterações propostas visam adequar o texto da Lei Orgânica às normas estabelecidas na Constituição Federal.

No aguardo da deliberação desse Poder Legislativo, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Djalmo da Rosa,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.